



Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

DECRETO 040/2021 DE 05 DE MARÇO DE 2021

"Altera e complementa o Decreto nº 032/20 de fevereiro de 2021, que dispõem sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19, emitindo novas ordens e novas recomendações aos setores público e privado.

MARCOS SLOBODTICOV, Prefeito do Município de Rancharia,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as limitações impostas pelos Decretos Estaduais 64.881/20, 64.920/20 e 64.994 de 28 de maio de 2020, que tratam da quarentena em São Paulo;

CONSIDERANDO as atualizações realizadas pelo Estado de São Paulo e amplamente divulgadas pela mídia nacional ou pelo endereço eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/noticias-coronavirus/sp-volta-para-fase-vermelha-em-todas-as-regioes-com-piora-da-pandemia-2/>;

CONSIDERANDO que o Município de Rancharia está localizado na região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS XI, que está na denominada "fase vermelha";

CONSIDERANDO que essa classificação exige a tomada de medidas de restrições rígidas;

CONSIDERANDO, a recomendação expressa do Centro de Contingência do Coronavírus para conter a aceleração da pandemia, que visa a restrição da circulação de pessoas, com o objetivo de conter eventos clandestinos e a aglomeração de pessoas;

DECRETA:

Artigo 1º - Em conformidade com o Decreto Estadual nº 64.949/20, de 24 de fevereiro de 2021 e as novas medidas adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo, para o enfrentamento à pandemia, fica proibida a circulação de pessoas, no Município de Rancharia, a partir de 06 de março até 19 de março de 2021 das 20:00 as 5:00 horas;

Parágrafo único - O descumprimento ao disposto nesse artigo sujeitará o infrator a pena de multa de 15 (quinze) UFESPs, dobrada a cada reincidência.



Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

Artigo 2º - Fica proibida a realização de ações, festas, projetos, eventos ou reuniões que possam aglomerar pessoas facilitando a disseminação do COVID-19.

Parágrafo único - O descumprimento ao disposto nesse artigo sujeitará ao responsável, organizador ou proprietário do local onde foi realizada a festa, evento ou reunião que gerou aglomeração, a pena de multa de 100 (cem) UFESPs, para cada pessoa que estiver no local, dobrada a cada reincidência.

Artigo 3º - Às pessoas físicas e jurídicas que descumprirem as regras do novo decreto estarão sujeitos às infrações, sem prejuízo de outras medidas administrativas como a apreensão, interdição e cassação de alvará, ficando autorizado o emprego de força policial, podendo ser responsabilizadas penalmente pela caracterização de crime contra à saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, bem como as condutas descritas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437 de 1977.

Artigo 4º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA,

aos 05 de março de 2021.

MARCOS SLOBODTICOV

Prefeito Municipal

TAMAE LYN KINA MARTELI BOLQUE

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão Municipal de Secretaria Geral e publicada de acordo com o disposto no Artigo 20, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05/08/2002.

MARCELO SABINO ALVES

Diretor da Divisão Municipal de Secretaria Geral e Comunicação Oficial